



LEI MUNICIPAL Nº 3.469 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de **3,08%** (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA), da presente Lei aos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares, Agentes de Combates a Endemias e agentes comunitários de saúde.

Art. 2º. A revisão observará ainda as seguintes condições:

- I - Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- IV – Atendimento as disposições da Lei Municipal nº 1.505/2003

Art. 3º. A revisão geral, anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, terá vigência a partir de *1º de março de 2024*, pela aplicação do índice de **3,08%** (três, vírgula zero oito por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, para cada Secretaria.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de *1º de março de 2024*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 26 dias do mês de março de 2024.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal


Registra-se e publica-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal de Administração



Mensagem nº 16/2024

Nova Bassano, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de elevada consideração, encaminho para apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em anexo.

A considerar a competência do Poder Executivo para iniciativa de Projeto de Lei de revisão dos vencimentos dos servidores, submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16/2024, que “Estabelece o índice para a Revisão Geral, Anual, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aposentados, pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde”.

Informamos aos nobres Vereadores que o índice a ser concedido aos servidores públicos municipais é de **3,08 %** (quatro virgula sessenta e cinco por cento).

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

Trata-se assim, de providência necessária e que fazem jus os servidores, esclarecendo que a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de março do corrente ano.

Importante destacar que a proposição está sendo encaminhada com alteração da data base, em razão das normas previstas pela legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97), que estabelece determinadas vedações, principalmente quanto se refere a concessões de direitos à servidores públicos. Nesse compasso, pretende-se, inclusive propor alteração na data base do período de revisão, a evitar eventuais prejuízos aos servidores.

Submete-se, assim, à vossa apreciação para, ao final, obter-se a aprovação.

Atenciosamente,

João Paulo Maroso
Prefeito Municipal em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE
**NOVA
BASSANO**
Estamos trabalhando para preparar o futuro.
RGM 2021/2024

Publicado em 26/03/24
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/2024

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 16/2024 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, que será pela aplicação do índice de 3,08% (Índice acumulado nos últimos 10 meses pelo IPCA na presente data).

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Data: 11/03/2024.

[assinatura]
Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRCRS 09160010
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ELIS PAULA MARZZARO
Contadora

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal